

ELEMENTOS DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO APURADORA

ANEXO XIII

O relatório deve conter:

1) Da Instauração:

A comissão deverá discorrer sobre os fatos que antecederam a publicação da portaria que constituiu a comissão, reproduzindo, para a autoridade julgadora, o conhecimento dos fatos à época em que a comissão iniciou a apuração. Dessa forma, a autoridade julgadora poderá avaliar a adequação da apuração conduzida pela comissão, avaliando se os fatos que deram ensejo à constituição do processo punitivo foram ampla e profundamente analisados.

Deve conter menção à portaria que constituiu a comissão, bem como às portarias que, eventualmente, tenham prorrogado o prazo para a conclusão dos trabalhos e reconduzido a comissão, com indicação, inclusive, das páginas do processo onde as portarias constam, para que a autoridade julgadora avalie se houve a produção de algum ato processual fora do prazo.

2) Da Instrução:

Aqui, a comissão deve listar todas as provas produzidas para que a autoridade julgadora possa ter uma "visão geral" dos atos de instrução. Deve-se, por exemplo, listar todos os depoimentos colhidos (evitando transcrições integrais), as diligências realizadas, os mais importantes ofícios e documentos recebidos e enviados, indicando, sempre, as páginas relacionadas.

3) Da indicição:

Nesse ponto, deve a comissão remeter-se ao termo de indicição, descrevendo as irregularidades que foram ali identificadas e especificar as provas levadas em consideração, o nexos causal entre essas provas e a irregularidade praticada, a autoria e a tipificação adotada.

Assim, deve o trio processante: i) discorrer cronologicamente sobre os fatos apurados, inclusive os conexos; ii) indicar as provas que produziu par cada fato apurado, bem como, eventualmente, os motivos pelos quais não conseguiu produzir provas sobre determinados fatos; iii) para cada fato apurado, indicar o(s) responsável (eis), descrevendo detalhadamente sua conduta (ação ou omissão) e as provas correspondentes.

ELEMENTOS DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO APURADORA

4) Da defesa:

A comissão deve abordar as alegações da defesa para acatamento ou refutação. Esta análise deve ser feita com equilíbrio, ainda que a defesa tenha sido ofensiva contra a comissão. Note que é neste momento que a comissão coloca seus argumentos, rebatendo ou concordando com os argumentos apresentados pelo acusado.

5) Da conclusão e das recomendações:

Deve ser dedicado ao fechamento lógico do Relatório, evitando-se repetir argumentos já discutidos anteriormente. Aqui a comissão deve opinar conclusivamente sobre a materialidade e a autoria da (s) infração (ões) disciplinar (es) imputada(s).

Para facilitar a compreensão dos fatos pela autoridade julgadora, a comissão pode produzir gráficos, tabelas e esquemas sempre que precisar discorrer sobre fatos complexos, fluxos decisórios, cálculos, entre outros.

Se for o caso da comissão concluir pela responsabilização do empregado, deve-se indicar os dispositivos legais transgredidos, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os bons ou maus antecedentes funcionais. No caso de absolvição, devem-se apresentar as razões e os fatos que levaram a tal entendimento.

A comissão também deverá: i) sugerir à autoridade julgadora qual providência adotar em relação aos fatos não conexos identificados; ii) informar indícios de possível configuração de crime (sempre destacando que a comissão não é competente para afirmar o crime); iii) informar indícios de possíveis danos a serem ressarcidos ao erário; iv) outras recomendações ou sugestões de melhoria de gestão (objetiva evitar a repetição das irregularidades mediante sugestões de alteração dos procedimentos da unidade).

O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

O relatório é o último ato da comissão que se dissolve com sua entrega, junto com todo o processo, à autoridade instauradora para julgamento. Concluído o relatório, nada mais pode a comissão apurar ou aditar pois juridicamente ela já não mais existe.

Dessa forma, não há previsão legal para que a comissão forneça cópia do relatório final ao empregado. No entanto, por se inserir na garantia à ampla defesa e ao contraditório, caso seja solicitada, a cópia deve ser fornecida pela autoridade instauradora.

ELEMENTOS DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO APURADORA

Relatório propriamente dito

A Comissão de Apuração, instituída pela Portaria nº 29, de 12/07/2015, do Diretor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação da Ebserh, para apurar irregularidades descritas na citada portaria e pormenorizadas no processo nº 23477.012888/2015-86, vem apresentar o respectivo RELATÓRIO.

I – DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

O procedimento transcorreu no prazo legal, uma vez que, a Comissão objeto da Portaria nº 29, de 12/07/2015, foi constituída com prazo de 30(trinta) dias para apuração dos fatos, prorrogado adicionalmente por mais 30(trinta) dias, pela Portaria nº 36, de 11/08/2015, e encerrou seus trabalhos no prazo estabelecido.

A Comissão decidiu adotar, diante da natureza dos fatos tidos como irregulares e com a finalidade de apurar a sua autoria, os seguintes procedimentos:

- a) Encaminhamento de correspondências (fls____) ao com vistas a (obter, confirmar, esclarecer...);
- b) Realização de(fls____) com vistas a (obter, confirmar, esclarecer);
- c)

II – DOS FATOS APURADOS

Os destinatários das correspondências responderam à Comissão anexando a documentação pertinente ao assunto:

- a) a Coordenação de ____ (fls____) informou/declarou que.....;
- b) o Sr. José Silva (fls____) informou/declarou que.....;
- c)

ELEMENTOS DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO APURADORA

As (pesquisas, depoimentos,...) evidenciaram fatos relevantes, tais como:

- a) o depoimento do Sr. José Silva (fls. ____) confirma que
- b) o exame da documentação..... evidencia a
- c)

Assim, a Comissão entendeu que

- os elementos colhidos revelaram indícios suficientes para atribuir ao empregado **José Antonio Loureiro**, a responsabilidade pelas irregularidades objeto da sindicância,

ou

- os elementos colhidos não permitiram revelar a autoria das irregularidades como segue:
 - a) Conforme comprovam os (depoimentos, documentos, ...)
 - b) O empregado Fulano de Tal, conforme depoimento.....;
 - c)

III – CONCLUSÃO

Com base nos fatos apurados, entende esta Comissão...

- que o empregado, matrícula....., é tido como responsável pela autoria da irregularidade relatada no processo nº e passível, portanto de ser submetido aos procedimentos de apuração previstos no artigo 482 da CLT, alínea..... e no Regulamento de Pessoal da Empresa, capítulo

Ou

ELEMENTOS DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO APURADORA

- que os elementos colhidos não permitiram revelar a autoria das irregularidades, motivo pelo qual propõe o arquivamento do presente processo.

Brasília, de de 2015.

Presidente

Integrante A

Integrante B